



**SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE JURISTAS “CÓDIGO ELEITORAL” - CJCE**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE JURISTAS, RESPONSÁVEL
PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL.
REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 10 HORAS.**

MESTRE DE CERIMÔNIA: Dr. Caputo Bastos, subrelator de administração e organização das eleições.

[palmas]

Dr. Fernando Neves, subrelator de Direito Processual Eleitoral não penal.

[palmas]

Dr. Torquato Jardim, subrelator da comissão de Direito Eleitoral Material Não Penal.

[palmas]

Desembargador Nametala Jorge, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

[palmas]

Desembargador Walter Guilherme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

[palmas]

Presidindo os trabalhos, Dr. Wadih Damous, Presidente da OAB Rio de Janeiro.

Estão presentes as seguintes autoridades: Dra. Mônica de Ré, Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro; Dra. Andréa Amin, responsável pela Comissão de Direito Eleitoral no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Também o Dr. José Arthur Diniz Borges, Juiz Federal, Diretor do Foro da Subseção Judiciária Federal de Niterói; Dr. Luiz Márcio Victor Alves Pereira, membro do TRE do Rio de Janeiro; Dr. Leonardo Pietro Antonelli, também membro do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Nesse momento, todos estão convidados para ouvir o Hino Nacional.

[execução do Hino Nacional Brasileiro]

“Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heroico o brado retumbante,

E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.
Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!
Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.
Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza
Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!
Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
'Nossos bosques têm mais vida',
'Nossa vida' no teu seio 'mais amores'.
Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!
Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
- Paz no futuro e glória no passado.
Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.
Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!”

MESTRE DE CERIMÔNIA: A Comissão de Juristas tem a seguinte formação: Presidente Ministro José Antônio Dias Toffoli; vice-Presidente e Relator Geral Ministro Carlos Mário da Silva Velloso; subrelator Dr. Carlos Caputo Bastos, subrelator de Administração e Organização das Eleições; subrelator Dr. Fernando Neves da Silva, de Direito Processual Não Penal; Ministro Hamilton Carvalhido, subrelator de Direito Penal e Processual Penal Eleitoral; Dr. Torquato Lorena Jardim, subrelator de Direito Eleitoral Material Não Penal; Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Desembargador Walter de Almeida Guilherme; Dr. Admar Gonzaga Neto; Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares; Dr. Edson de Resende Castro; Dr. Geraldo Agosti Filho; Ministro Joelson Costa Dias; Dr. José de Figueiredo Júnior; Dr. José Rollemberg Leite Neto; Dra. Luciana Müller Chaves; Dr. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; Dr. Márcio Luiz Silva; Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho; Dr. Raimundo Cezar Britto e Desembargador Roberto Carvalho Velloso.

Com a palavra o Presidente da OAB do Rio de Janeiro, Dr. Wadih Damous.

SR. WADIIH DAMOUS: Bom dia a todos. Quero anunciar a presença também para nossa honra do Presidente da AMAERJ, Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro, meu querido amigo, colega de turma, Desembargador Antônio Siqueira, Deputado Federal eleito Alessandro Molon, e quero dizer a todos, não sem antes saudar a Mesa, Ministro Hamilton Carvalhido, Dr. Caputo Bastos, Dr. Fernando Neves, Dr. Torquato Jardim, Desembargador Walter Guilherme, Desembargador Nametala Jorge, Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, quero dizer primeiramente que é uma honra recebê-los aqui, a todos vocês, aos senhores conferencistas, dizer que nos sentimos extremamente honrados em sediar essa Audiência Pública, tenho notícias de que a OAB do Rio de Janeiro, em relação às demais é aquela que foi aquinhoada com essa... com a instalação dessa audiência, e isso para nós é extremamente relevante, extremamente honroso, porque demonstra que a nossa Casa, a Casa da Advocacia, Casa da cidadania, Casa da democracia brasileira, ela tem uma relação com a sociedade umbilicalmente intensa.

Nós sabemos, nós temos procurado honrar a tradição da Ordem dos Advogados do Brasil de não resumir a sua atuação nos umbrais, nos limites, nas fronteiras da corporação. A Advocacia universal, a Advocacia, ela é um segmento social intensamente ligado às questões sociais, às questões institucionais brasileiras, e nós, ao sediarmos uma Audiência Pública para tratar da reforma do Código Eleitoral, nós estamos demonstrando a preocupação que a Ordem dos Advogados do Brasil tem

com as questões institucionais que dizem respeito à cidadania brasileira, que dizem respeito à sociedade brasileira.

Então eu quero agradecer à Mesa Diretora do Senado, à Comissão de Juristas, em nos ter dado essa oportunidade histórica de estarmos sediando um debate tão importante, com conferencistas da maior relevância, para discutir essa questão igualmente relevante, que é a reforma do Código Eleitoral. Isso mostra também a tentativa, mostra a tendência da comissão em democratizar esse debate, ao torná-lo público, ao sair das paredes de gabinetes, ao sair do recinto parlamentar e vir às ruas, vir a um recinto público, vir a uma Casa, como a OAB, debater essas questões que são tão importantes para a cidadania brasileira e para o aperfeiçoamento da democracia brasileira. E hoje, aqui, nessa audiência, diversos temas que são candentes, são polêmicos alguns deles, estarão hoje sendo debatidos aqui, aberta, intensa e democraticamente; questões relativas ao ativismo judicial, se isso é algo positivo ou não para o processo eleitoral brasileiro, questões relativas ao processo eletrônico na Justiça Eleitoral, que é uma demanda da advocacia eleitoralista, de todos aqueles que atuam na Justiça Eleitoral, porque significa também não só a modernização, mas significa marcar essa preocupação que a Justiça Eleitoral tem com a moralização dos pleitos, e isso também será debatido aqui, questão também candente no processo eleitoral relativa à litispendência ou coisa julgada. Nós sabemos que, no processo eleitoral, são diversas as proposituras de questões idênticas, que, a rigor, estariam sob a marca da litispendência. Enfim, essas e demais e diversas outras questões serão objeto aqui dessas discussões que nós estamos organizando nessa Audiência Pública.

Então eu quero, mais uma vez, agradecer a presença de todos vocês, agradecer à Mesa Diretora do Senado, à Comissão de Juristas, e tenho certeza que essa Audiência Pública, aqui, no Rio de Janeiro, vai marcar história, e tenho a certeza de que em muito contribuirá para a elaboração dos trabalhos futuros de reforma de nosso Novo Código Eleitoral. Muito obrigado a todos e sejam muito bem-vindos.

[palmas]

E passo a palavra ao Ministro Hamilton Carvalhido.

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quero cumprimentar aos meus companheiros de Mesa e todos os presentes nessa Audiência, é a sétima Audiência Pública que essa Comissão do Senado Federal realiza, e como é do conhecimento de todos, nós estamos aqui para ouvi-los. Toda a comissão está presente para ouvi-los. E sem mais delongas, dado ao número de inscritos, vamos ouvir, como é da estrutura dessas nossas audiências, juristas que foram indicados por quem nos recebe e tantos quantos se inscreveram. Na rotina dos nossos trabalhos, os juristas dispõem de dez minutos para a fala de cada um. E depois, conforme os inscritos e o número de pretendentes a expor suas ideias, nós faremos a divisão do tempo.

Em princípio, a audiência deve terminar às treze horas. Essa é a nossa rotina de trabalho. Por último, eu queria agradecer aos advogados do meu estado, porque eu sou do Estado do Rio de Janeiro, em nome dos meus colegas, em nome do Senado da República, Ministro Toffoli, que é o Presidente, e na pessoa do Presidente, quero saudá-los, mais uma vez enfatizar o quanto nos honra a gentileza [ininteligível] que V. Exa. nos recebe.

Eu tenho apenas uma pergunta... Eu faço a chamada ou a senhora faria a chamada? Posso fazer. Se não há mais nenhum óbice, eu vou... Vamos começar, para não perder tempo, e podemos ouvir a todos. Falará em primeiro lugar, que convoco, o Dr. Eduardo Damian, que está no tema Administração e Organização das Eleições.

SR. EDUARDO DAMIAN: Gostaria de cumprimentar a todos os componentes dessa Mesa, dessa ilustre Mesa, gostaria de cumprimentar e parabenizar o nosso Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Presidente Wadih, parabenizar a nossa companheira, advogada militante, Professora de Direito Eleitoral, Dra. Vânia Aieta, desembargadores presentes na pessoa do Desembargador Nametala, Presidente do nosso Tribunal Regional Eleitoral, que muito engrandeceu as eleições estaduais, as eleições gerais desse ano, conduzindo a corte, aos demais membros da corte aqui presente, o Ministro Hamilton Carvalhido, o Dr. Caputo Bastos, Dr. Fernando Neves, Dr. Torquato Jardim.

Bem, o tema 1, que o subrelator responsável é o Dr. Caputo Bastos, engloba a questão relacionada à composição da Justiça Eleitoral e traz alguns debates sobre a judicatura eleitoral em tempo parcial, judicatura em tempo integral, etc.. A Justiça Eleitoral, como todos nós sabemos, ela tem uma peculiaridade que nenhuma outra justiça tem, que os magistrados, eles são, podemos dizer assim, emprestados de outras justiças. Nós temos os juízes eleitorais que são os juízes estaduais, e ali ficam, por um período determinado de tempo, ou às vezes muitos anos, dependendo se forem os únicos juízes daquela comarca pequena, ficam ali durante dez anos como juízes eleitorais, então acumulam as funções de juízes cível, juiz criminal, juiz de Fazenda Pública, [ininteligível] sucessões e até juiz eleitoral. Ou seja, naquela cidade, ele decide tudo sobre a vida de todos. Então manda mais que o Presidente da República naquela circunscrição, sem dúvida nenhuma, mas é um juiz estadual, é um juiz que tem seus afazeres, tem suas audiências a fazer, tem provavelmente uma pauta extensa, tem um acúmulo de trabalho descomunal, e, da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral, com seus promotores de justiça, que exercem também a função de promotores eleitorais.

Junto aos tribunais eleitorais, nós temos uma formação bem eclética, com juristas, com membros dos tribunais estaduais, membro dos tribunais federais, junto ao TSE, ministros do STJ, ministros do Supremo Tribunal Federal, mas acredito que talvez a maior inquietação em relação a essa questão relacionada à magistratura eleitoral se refere à

composição, ao exercício da função eleitoral pelos juízes estaduais, pelos promotores estaduais. Não sei se V. Exas debateram ao longo dessas audiências públicas o tema sobre a possibilidade ou não de magistrados de um concurso público para novos juízes federais exercerem a judicatura eleitoral por um prazo indeterminado e não por biênios ou durante o exercício da função naquela circunscrição, porque existe orçamento para isso, não sei se satisfatório ou não. Então a primeira indagação que eu faria seria se a comissão já se deparou com essa indagação, com esse questionamento, sobre a necessidade de uma magistratura própria da Justiça Eleitoral e um Ministério Público próprio para a Justiça Eleitoral. Essa seria a primeira indagação, a primeira questão que levantaria, e como V. Exas. enxergam o tema.

Uma outra questão que também é muito peculiar da Justiça Eleitoral se refere à competência do Tribunal Superior Eleitoral para editar resoluções, instruções e para responder a consultas. A competência do Tribunal Superior Eleitoral para responder a consultas é algo realmente que o diferencia demais de qualquer outro Tribunal, porque a consulta, ela é respondida em tese, não tem efeito vinculante, mas gera, sem dúvida nenhuma, um reenquadramento, um reordenamento da sociedade conforme a visão do Tribunal Superior Eleitoral sobre aquele tema. E muitas vezes - e na última década, nós presenciamos isso muitas vezes - o Tribunal Superior Eleitoral inova um entendimento jurisprudencial através de consultas e somente posteriormente... Muitas vezes essa inovação jurisprudencial na consulta vem, realmente, com a devida vênia, da inércia do Poder Legislativo, que muitas vezes não responde a tempo e a hora os anseios da sociedade, e o Tribunal Superior Eleitoral se vê diante de uma necessária inovação na interpretação jurisprudencial sobre determinado tema e acaba muitas vezes por legislar no exercício da sua função, o que é algo que muitas vezes trouxe novidades que mudaram o cenário político, o cenário eleitoral, como o caso da fidelidade partidária, como o caso do prefeito itinerante, a verticalização das coligações... Foram temas que vieram através das consultas feitas ao Tribunal Superior Eleitoral.

O nosso Código Eleitoral prevê a possibilidade de formular consultas aos tribunais regionais eleitorais, mas realmente são poucas as consultas que nós nos deparamos nas cortes regionais, até porque não adianta muito o Tribunal Regional Eleitoral manifestar a sua opinião não sendo ele o órgão responsável por uniformizar a jurisprudência sobre o caso. Então uma outra indagação seria a possibilidade de extinção, realmente, das consultas perante os tribunais regionais eleitorais.

E uma outra indagação, talvez um pouco mais polêmica, seria uma restrição, alguma forma de limitar os efeitos das consultas a serem respondidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, tanto do ponto de vista da modulação temporal da resposta a essas consultas, que é algo que muito inquieta, sabendo que, na maioria das vezes, as respostas das consultas

vêm realmente já nessa modulação temporal sobre o tema, que é muito importante, tendo em vista a inovação jurisprudencial e tendo em vista que o próprio art. 16, da Constituição, traz o princípio da anualidade em relação à Legislação. Então também não há que ser diferente, quando se traz uma inovação jurisprudencial, que não se está falando numa nova norma, não se está falando numa nova norma, mas não há dúvidas que se está falando de uma inovação prática na vida de qualquer cidadão.

Então, são essas as questões mais inquietantes que eu achei por bem trazer aqui para discussão em relação à magistratura própria e ao Ministério Público Eleitoral próprio, a Justiça Eleitoral, a questão das consultas junto aos tribunais regionais eleitorais e a possibilidade de uma limitação às consultas respondidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora chamo o Dr. Luís Paulo Ferreira, que estaria inscrito para esse grupo, tema Direito Processual Eleitoral Não Penal.

SR. LUÍS PAULO FERREIRA: Exmo. Ministro que dirige os trabalhos dessa comissão, doutos componentes dessa Mesa, ilustres advogados, senhoras e senhores.

Para abreviar o debate, eu passo logo ao enfrentamento do tema que me foi proposto aqui, me dirigindo ao subrelator, Dr. Fernando Neves. Peguei dois pontos que me parecem muito importantes, do ponto de vista do advogado que milita no dia a dia nas lides eleitorais, e se vê embrenhado com os seguintes procedimentos: nós temos a investigação judicial eleitoral tratada por uma legislação própria, nós temos a representação do 96 da Lei Eleitoral, nós temos, depois, a ação de impugnação do mandato eletivo tratada pela carta constitucional, e nós temos ainda o recurso contra diplomação. Então, logo de cara, se tem diversos instrumentos processuais que, em tese, atacam, sim, decisões diversas e em momentos do processo eleitoral também diversos, mas que, no fundo, acabam por trazer ao Judiciário matéria de fato absolutamente igual. Então se representa pelo 96, por uma suposta violação ao art. 73 da Norma, ou quiçá o art. 41-A, da Lei Eleitoral, se utiliza essa mesma matéria, de fato, para viabilizar um recurso contra a expedição de diploma, se utiliza essa mesma matéria de fato para viabilizar uma ação de investigação judicial eleitoral, e quando tudo ainda não surtiu efeito, se utiliza então na impugnação de mandato eletivo até 15 dias após diplomação. E a discussão é: gera litispendência ou não gera litispendência? Já se decidiu uma, uma já terminou, não houve recurso. Gera coisa julgada ou não gera coisa julgada? A jurisprudência caminha no sentido de que não, e sob ponto de vista estritamente técnico dos pressupostos da aferição de uma ação ser igual à outra, me parece que talvez não seja, porque o pedido é diferente, numa se quer desconstruir o diploma, em outra se quer desconstruir o próprio mandato, na outra se quer impor uma multa, ou uma sanção de inelegibilidade, então não

haveria identidade de pedido. Mas no fundo são questões que criam um embaraço muito grande no dia a dia da advocacia e que multiplica o número de demandas para serem enfrentadas pelos órgãos jurisdicionais, sejam pelas cortes estaduais e até pelo Tribunal Superior Eleitoral, e que no fundo vão debater e vão resolver uma só questão, de fato. Então, a primeira questão que eu coloco à comissão é o tratamento que está sendo dado a esse tema. Se há um entendimento da comissão de que se deve adotar um só procedimento, em que momento se adotaria esse um só procedimento e quais seriam os efeitos da decisão proferida nesse procedimento. Porque, na verdade, se estaria atacando o quê? Em um procedimento só, é o diploma, é o mandato, é a aplicação de sanção de inelegibilidade, é multa... O que é? Então esse é o primeiro tema que se coloca ao enfrentamento da comissão.

Um segundo, que também surgiu, e pego até o gancho aqui do Dr. Damian, dessa questão relativa ao entendimento jurisprudencial surgido a partir do mandado de segurança enfrentado pelo Supremo, e posteriormente a resolução do TSE, que definiu a questão da fidelidade partidária e da perda do mandato por ocasião da saída do eleito da agremiação partidária. Ficou claro, então, para a sociedade, para os operadores do direito, pelo menos é a minha visão, que, ao definir, o Supremo Tribunal Federal e TSE, esse mecanismo, que o mandato pertence muito mais ao partido do que ao candidato. Me parece que eu não estaria exagerando, se hoje o mandato pertence ao partido que o exerce através de seus filiados que foram eleitos. Então, se isso é verdadeiro, se essa premissa é considerada verdadeira pela comissão, como afastar o partido, como não reconhecer ao partido a necessária legitimidade... Legitimidade não; o necessário litisconsórcio, litisconsórcio necessário para os pleitos em que se busque a cassação de um mandato popular que foi conquistado pelo parlamentar. Se aquele parlamentar exerce o mandato popular que pertence ao partido, me parece que a regra do art. 3º, do Código de Processo Civil, que precisa ter interesse e legitimidade, o partido tem todo interesse de participar daquela lide e defender o mandato que é seu. Então, se há um enfrentamento desse tema pela comissão e se há uma definição pelo litisconsórcio passivo necessário do partido naquelas demandas em que se busque retirar o mandato popular que então lhe pertence e está sendo exercido por um de seus representantes.

Não avançando, Sr. Presidente e doutos representantes da comissão, para não alongar muito, eu vou pinçar um outro tema que também me parece importante para colocar para a comissão. Há um embricamento, há uma superposição em alguns momentos do exercício do poder de polícia administrativo pelos juízes que o detêm, com os processos tipicamente jurisdicionais. Na nossa visão, há uma atividade administrativa atípica, exercida pelo Poder Judiciário, principalmente no juízo da fiscalização da propaganda eleitoral, e que essa atividade é uma atividade, para mim, administrativa, ali ele não jurisdiciona, não está

jurisdicionando. Eu falo do juiz da fiscalização, não das comissões que julgam representações. Ali não há jurisdição. Ali há atividade legislativa exercida dentro de um processo administrativo. Mas a limitação desse exercício, a nosso juízo, ela fica um pouco solta e fica à deriva de entendimentos jurisprudenciais que variam de Tribunal para Tribunal e que, em razão da composição dos tribunais se sucederem, não se cristaliza. Então se há alguma propositura da comissão, criando claramente os limites de atuação dessa fiscalização, aonde ela pode avançar e aonde ela não pode avançar.

São essas questões que me pareceram relevantes de trazer à comissão e coloco para apreciação de V. Exas..

Muito obrigado pela oportunidade, Sr. Presidente.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Queria oferecer assim um pequeno esclarecimento sobre os nossos trabalhos. Nós [interrupção no áudio] foi de definirmos objetos, os vários objetos de que iríamos tratar no seio da comissão. Em segundo lugar, deliberou-se a formação de subcomissões e, em terceiro lugar, não necessariamente nessa ordem, seria ponto fundamental para todos nós a realização das audiências públicas. Essas audiências públicas, queríamos recolher nas audiências públicas o máximo de efetividade possível. E em busca dessa efetividade, cada subrelator elaborou um conjunto de princípios ou de ideias reitoras, relativas ao objeto que lhe incumbiria na sua subcomissão. Resultou nesse livrinho que nós temos distribuindo. Isso por quê? Porque as audiências, então, partiriam de um ponto estabelecido, claro, já fixado pela própria comissão. Nessas audiências, a dinâmica dos nossos trabalhos tem sido exatamente ouvir as questões, as perplexidades, os paradoxos, as discussões, as dificuldades, as sugestões que serão... Essa audiência, como todas as outras, é gravada, reduzida a escrito e serão submetidas à cada subcomissão e, depois, à comissão em geral, para nós formarmos um texto final. Esse texto final evidentemente, depois de pronto, será aberto novamente a sugestões. Não sei se... Então não é um trabalho que a gente realiza em termos de debate dos membros da comissão com o Plenário. Na verdade, a comissão se faz presente para ouvir as sugestões, os problemas, as questões que gostariam de ver enfrentadas.

Eu agradeço muito a atenção.

Então chamo agora o Dr. Luiz Paulo Viveiros de Castro, que estaria também a cuidar do Direito Material Eleitoral Não Penal.

SR. LUIZ PAULO VIVEIROS DE CASTRO: Sr. Presidente, senhores integrantes da Mesa. Atendendo ao esclarecimento que o Presidente deu agora, eu achei interessante a questão de falar das perplexidades e dos paradoxos, porque realmente a comissão tem conhecimento de Direito Eleitoral muito mais do que os operadores normais do Direito, vamos dizer

assim, mas o dia a dia de cada um é que é onde aparece estes paradoxos que levam à perplexidade que o legislador normalmente não teve oportunidade de identificar, porque uma coisa obviamente é a teoria e outra é a prática.

Então, nessa questão, por exemplo, de transparência de financiamento dos partidos políticos e prestações de contas, nós temos uma situação, hoje, que não foi prevista pelo legislador na época, que é a questão... Quanto mais você veda, quanto mais você exclui financiadores legítimos de campanha, mais se joga parcelas dos financiamentos para um desvio. Isso é normal, é como querer represar água. Todo mundo sabe que há uma tendência natural do mesmo jeito da água correr para baixo, dos financiamentos irem para as suas áreas de interesse. Então por exemplo, uma coisa típica, que sempre existiu na legislação, a vedação de contribuição a campanhas políticas por concessionários ou permissionários. Isso tinha todo o sentido vendo a *mens legis*, que seria o quê? Evitar que aquele que dependa, vamos supor, do beneplácito do poder, que é o permissionário ou concessionário, possa fazer doações em campanha. Só que a realidade, hoje, está levando a uma situação absurda, porque empresas que não são tecnicamente concessionárias, nem permissionárias, estão sendo enquadradas como tais principalmente por conta da área de energia. Toda empresa, hoje, que é alta consumidora de energia, tem uma PCH, uma pequena central hidrelétrica. Ela não vende energia no mercado, ela não é uma concessionária *stricto sensu*, aquela energia é produzida para operação dela, inclusive ela nem tem o suprimento total do que necessita, parte da energia que ela consome. E, no entanto, como ela precisa de uma concessão, ela é considerada concessionária e não pode doar; como esses grandes consumidores de energia são normalmente grandes grupos industriais, que têm interesses a serem defendidos, sim, no Parlamento, eles precisam fazer doações para ajudar a eleger aqueles segmentos representativos dos seus interesses legítimos. E, no entanto, hoje, tem essa vedação, não podendo doar, por serem equiparadas a concessionárias de serviço público, quando não são, tecnicamente são enquadrados porque têm essa permissão para explorar energia elétrica. Então a tendência natural é essa colaboração, essa contribuição ir por caminhos não legítimos e, portanto, dificultar a prestação de contas, dificultar a transparência da doação.

Então uma questão que eu coloco, vamos dizer assim, como paradoxo, é isso de não haver uma previsão separada, ou melhor, haver um melhor detalhamento do que seria o concessionário, o permissionário de fonte vedada. E não aquele que, por exemplo, se ele capta água para seu próprio consumo, ele tem que ter uma permissão para isso. E ele é equiparado, por exemplo, à CEDAE, ou a águas de Niterói... Enfim, uma concessionária efetivamente de água e saneamento, não é o caso daquela indústria que capta água, por exemplo, para utilização em resfriamento de motor, etc. e tal, só que hoje é comparada a isso. Então acho que seria

uma coisa importante para trazer de volta para a legalidade, para legalidade na doação, de potenciais doadores que têm sim interesses legítimos a serem defendidos nas casas parlamentares. E hoje, em estando vedados, obviamente devem escoar por algum outro lugar.

Outra questão nesse tema, que está aqui e que sempre também causa perplexidade, é a questão da moralidade da vida pregressa. Essa questão de cada vez há um entendimento. A norma era muito clara, exigia o trânsito julgado para aquela situação, veio essa alteração com a questão de decisão de colegiado, quer dizer, essa insegurança da última reforma, que trouxe fatos pretéritos para terem vigência já nessa eleição, quer dizer, a questão da anualidade ser respeitada ou não. É obviamente que isso há um reclame popular, uma expectativa da população de uma moralização, mas que sempre é perigosa, que sempre tende a afastar, enfim, algumas garantias mais do que tradicionais no nosso Direito, hoje já se fala abertamente, já se substitui o *in dubio pro reo* pelo *in dubio pro societate*, e de uma maneira cada vez maior e, a nosso ver, mais perigosa. Então a importância de definir o que seria essa moralidade da vida pregressa, porque é um conceito muito amplo.

E eu também gostaria de ouvir a questão, que está citado aqui, das coligações partidárias nas eleições proporcionais. Quando se tinha dois, três, cinco, menos de dez partidos efetivamente registrados e atuantes, as coligações proporcionais tinham um papel. Hoje, com mais de 30 partidos, as coligações proporcionais têm dado azo a concretamente, com comércio ilegal de tempo de televisão e rádio e aumento de nominada de alguns partidos através de coligações, vamos dizer assim, praticamente falsas, porque legalmente é uma coligação, mas o partido ocupa 99% da soma da coligação; se não seria o caso, por exemplo, para evitar isso, de, nas coligações, ter de se manter a proporcionalidade das vagas aumentadas por conta da coligação. Evitar que um partido, ao aumentar, utilize todo o aumento, o menos um daquele coligado, que fica claro que o interesse da coligação era simplesmente comprar, entre aspas, claro, um aumento de vaga para os seus candidatos.

Esses três pontos que eu acho que são mais importantes que eu gostaria de ver debatido pela comissão.

Muito obrigado pela atenção.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Eu chamo agora o Dr. Luiz Márcio Victor Alves.

SR. LUIZ MÁRCIO VICTOR ALVES PEREIRA: Bem, em primeiro lugar, eu queria saudar a todos na Mesa, na pessoa do nosso Ministro Hamilton Carvalhido, membro do Ministério Público aqui do Rio de Janeiro, como Juiz de Direito, aprendi estudar aí muitas manifestações inclusive do Ministro, e sempre foi aqui, como nosso Procurador-Geral, um destaque para nós aqui, no Estado do Rio.

Bem, também saudar o nosso Presidente da Ordem, que, como Magistrado, eu vim para a magistratura como advogado e tenho honra também disso.

Senhores, eu trago aqui algumas perplexidades em relação à questão da propaganda eleitoral, que é o tema com o qual aqui, na Comissão de Juristas, o subrelator, Dr. Torquato Jardim, tem algumas perplexidades aqui, algumas discussões, mas, de uma maneira geral, eu queria falar sobre a propaganda eleitoral, porque, nesses anos todos, fui juiz da propaganda aqui da capital, até essa questão do poder de polícia que o Dr. Luiz Paulo trouxe sempre foi um foco de muita controvérsia entre nós, hoje, como membro da corte, inclusive recentemente um mandado de segurança envolvendo essa discussão, até onde iria o limite do poder de polícia do juiz da fiscalização, e, dentro desse capítulo, eu chamaria a atenção, inicialmente, para a questão de que o Código Eleitoral, no art. 242, em relação à propaganda eleitoral, ele fala na questão da propaganda, que a legenda partidária só poderá... A legenda partidária é quem cuidará da propaganda. A Lei 9504 trata do assunto e, hoje, na realidade, a grande discussão que se tem é que tudo que é feito é propaganda eleitoral. Embora haja distinção na doutrina, haja distinção que nós encontramos dos principais doutrinadores do país, se faz lá propaganda política como sendo o gênero, propaganda eleitoral e propaganda partidária como espécies desse gênero, na realidade, tudo, hoje, é propaganda eleitoral.

Então, por conta disso, o primeiro ponto que eu destaco é a propaganda partidária. Propaganda partidária, hoje, completamente desvirtuada pelos partidos, ela é utilizada como forma de propaganda eleitoral, paga com dinheiro público, tendo em vista que a isenção de impostos para os veículos de imprensa veicularem a propaganda partidária. Então, o art. 45, da Lei 9096, encontra-se absolutamente desvirtuado pela prática. O que os partidos fazem é utilizar o tempo da propaganda partidária para fazer propaganda eleitoral. Então, numa rápida lembrança, quem apresentou a propaganda partidária esse ano do PT? A Ministra Dilma. Quem apresentou a do PSDB? José Serra e Aécio, que ainda não havia a definição. No Estado do Rio, quem apresentou... Ah, para não faltar... Do PV, quem apresentou em âmbito nacional? A Marina. O que os partidos fazem são... Os partidos realmente utilizam esse tempo para colocar em evidência aquele candidato, aquele pretendo candidato que eles querem pleitear o voto do cidadão. Então a propaganda partidária hoje é um instrumento de propaganda eleitoral. E a sanção de perda do tempo no semestre seguinte, que só vai ocorrer no ano posterior à eleição, e mesmo a multa por propaganda eleitoral antecipada são sanções absolutamente irrisórias. Então, por conta disso, eu gostaria de sugerir à comissão um estudo sobre a questão da propaganda partidária ou que se abra à propaganda partidária essa questão do § 1º, do art. 45, onde é vedada as propagandas, os programas de que trata esse título, a participação de pessoa filiada a outro partido, a

divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos, ou se abre isso ou então vamos fechar, mas fechar com sanções mais enérgicas, porque as sanções que tem hoje simplesmente são uma forma de desestimular qualquer tipo de prática da Justiça Eleitoral. E uma sugestão também, se fosse a ideia de fechar, é que se colocasse, copiando de forma analógica para o art. 43, que foi trazido pela Lei 12034, art. 33, § 1º, que, na propaganda em impressos, exige que haja publicação do valor da propaganda, porque, hoje, o Ministério Público ou os partidos não se utilizam da faculdade dada pela Lei 9504 de, na multa pela propaganda extemporânea, se pedir a sanção pelo preço da propaganda, que é muito alto, tendo em vista que a publicidade é exibida entre as sete e meia da noite e as dez horas da noite, no horário nobre da televisão brasileira, que tem um custo altíssimo. E o que nós vemos é que essas representações não vêm com o valor, com o valor do minuto, da minutagem, vem com o valor da sanção de cinco a 25 mil reais, que é irrisória. Então, esse seria o primeiro ponto, uma observação cuidadosa, cautelosa em relação ao art. 45, da Lei 9096, que hoje está completamente desvirtuada.

Eu tenho até aqui uns trechos... O DEM, esse ano, perdeu tempo por ter utilizado, dentro da sua propaganda, na Bahia e no Ceará, a imagem do então pretendo candidato José Serra... Quer dizer, o DEM, sabendo que está expresso, no § 1º, a vedação à participação de pessoa afiliada a outro partido, e o DEM assim mesmo utilizou o tempo. O próprio PT também tem outra anotação aqui, na utilização em São Paulo, está ali o pessoal de São Paulo. Em março desse ano, foi tirada uma propaganda do PT regional de São Paulo, dizendo que a Ministra Dilma teria a cara e a alma de São Paulo. Então essa ideia precisa ser discutida, qual é a verdadeira finalidade da propaganda partidária. Se a propaganda partidária é propaganda eleitoral, que a lei diz que não é, ou se nós vamos, então, tratar de forma realista essa propaganda e dar o enquadramento que ela necessita.

Outro ponto que eu destacaria, dentro dessa experiência com a propaganda eleitoral, seria a discussão em relação à propaganda extemporânea, que foi a grande discussão da eleição de 2010. A propaganda extemporânea foi algo que gerou grande celeuma. O Prof. José Jairo Gomes, no livro dele, traz um lapso temporal, um paralelo interessante: seria a questão de você trabalhar com a figura do ano eleitoral, e, dentro do ano eleitoral, você admitir que, naquele ano, a partir de primeiro de janeiro, não se pode ter promoção pessoal, não se pode ter qualquer tipo de publicidade que possa ter um cunho eleitoral, promoção pessoal, claro, de filiado a partido. Por que isso? É interessante, porque, se, a partir de primeiro de janeiro do ano da eleição, para se divulgar uma pesquisa, é necessário que se faça o registro dessa pesquisa, se, para no ano eleitoral, também não é possível ter um programa social novo, seria interessante, então, colocar como marco que, no ano eleitoral, nós não tivéssemos a promoção pessoal, porque a promoção pessoal é, hoje, um foco de grande discórdia. Nós não

conseguimos definir o que seja a promoção pessoal sem fim eleitoral, e é fato que, se você coloca um *outdoor*, um *busdoor*, se você divulga panfletos pela cidade, aquilo tem um custo que leva à desigualdade entre os eleitores e levando à desigualdade entre os concorrentes, melhor dizendo, levando à desigualdade, vai trazer um comprometimento no processo eleitoral. Então seria uma outra proposta, que a propaganda extemporânea recebesse um balizamento, porque o que mais nós encontramos são essas questões atualmente.

Também eu discutiria rapidamente a questão da Internet, falando que os *spams* foram um erro da Lei 12034, não se deve permitir *spams*, porque os *spams* invadem a privacidade do internauta, e, dentro dessa privacidade do internauta, você está no seu computador... Que a ideia da internet é que a propaganda ali, ela é feita de que forma? O internauta procura a propaganda, por isso ela tem que ser livre. Mas a partir do momento que o internauta, ele é invadido em sua privacidade, recebendo um *spam*, isso compromete esse espírito da norma de liberdade.

E por fim, para não tomar mais o tempo da comissão, e agradecendo a oportunidade de fazer algumas observações, que não poderia deixar de mencionar a questão dos centros sociais ou os centros de convivência. Os centros sociais, associados ao art. 41-A, hoje, são instituições que precisam de um estudo efetivo, porque o que nós encontramos é uma captação velada de votos, captação de sufrágio, porque, na realidade, os centros sociais funcionam como uma forma de compra de votos a conta gotas. O próprio Ministro Ayres de Britto recentemente, num acórdão do TSE, já manifestou sua perplexidade, dizendo o seguinte: fica muito difícil fazer filantropia e ser candidato a cargo político eletivo. A linha divisória entre a assistência social, que é legítima, e o assistencialismo político, que é ilegítimo, fica muito tênue. Então, o Ministro Ayres de Britto chamou a atenção para isso, já existem alguns acórdãos paradigma no TSE em relação a esse problema, inclusive no Rio Grande do Sul, o nosso Desembargador Difini, que está ali presente, em relação àqueles albergues que são utilizados para... onde as pessoas dormem para trabalhar em outras cidades, já há punições por albergues a pré-candidatos, por abuso de poder econômico.

E eu trago aqui uma foto do Rio de Janeiro, para encerrar, no Município de Saquarema, onde, na eleição de 2008, um centro social foi fechado, está aqui a foto, por motivo de ingratidão. Porque a candidata, que era a esposa do dono do centro social, um deputado importante aqui do nosso estado, perdeu a eleição lá em Saquarema. Então, no dia seguinte à eleição, o centro social foi fechado por motivo de ingratidão.

Então esses pontos eu trago aqui, vou deixar com V. Exa., para uma reflexão necessária em relação ao art. 41-A, porque o art. 41-A, hoje, da forma como está colocado, onde fala apenas o candidato, ele é um estímulo à compra de votos. Obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Antes de uma saudação, queria... Doutor, queria dizer que V. Exa. não nos tomou o tempo, antes contemplou com relevantes observações.

MESTRE DE CERIMÔNIA: Entre as autoridades presentes estão o vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Sérgio Lúcio de Oliveira e Cruz; o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, a Presidente Desembargadora Maria das Graças Pessoa Figueiredo; Presidente do TRE de São Paulo, não, vice-Presidente, Dr. Alceu Penteado; Presidente do TRE do Rio Grande do Sul, Desembargador Luiz Felipe Siqueira Difini; o Presidente da Subseção de Magé, aqui no Estado do Rio de Janeiro, da OAB, Dr. Sérgio Ricardo da Silva; e o vice-Presidente da AJUFE, Dr. Fabrício Fernandes; também Deputado Federal Alessandro Molon.

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Sentimo-nos honrados com a presença de todos. Chamo agora o Dr. Leonardo Pietro Antonelli.

SR. LEONARDO PIETRO ANTONELLI: Senhoras e senhores, saúdo a todos na pessoa do meu querido amigo Dr. Caputo Bastos e agradeço essa oportunidade de trazer a minha manifestação.

Na verdade, vou me restringir ao relatório do TSE, especificamente o Anexo 4, que versa sobre doações de campanha. Faço isso porque a minha formação sempre foi Direito Tributário, e desde que assumi, em 2009, como juiz membro do TRE, me deparei com uma avalanche de representações movidas pelo Ministério Público, por conta de excesso de doações, seja acima do limite, seja doações de fonte vedada. Foram milhares de representações que só foram possíveis graças a um convênio firmado pelo então Presidente do TSE. Esse convênio, para uns, já que estamos na Ordem dos Advogados do Brasil, se entendeu que era uma quebra de sigilo do contribuinte; para outros, um mero confrontamento de dados entre os valores doados versus os valores efetivamente recebidos no exercício financeiro anterior. O fato é que o TSE veio a julgar posteriormente que o prazo decadencial era de 180 dias. Então, a nós e no Brasil inteiro, só coube extinguir todas as milhares de representações por conta da decadência.

Pois bem, a minha preocupação é porque chegou-se agora à eleição de 2010 e, a partir do mês que vem, receberemos outras milhares de representações por excesso de doação ou por doação de fonte vedada. Na última semana, os jornais trouxeram umas manchetes preocupadoras. Destaco a do Globo de sexta-feira, dia 3/12: "*As principais empreiteiras do país deram 252 milhões a políticos. Camargo Corrêa, Andrade Gutiérrez e Queiroz Galvão abocanharam 86% de tudo o que foi pago pelo Governo Federal*". Na hora de doar a políticos, foram as mais generosas, pois arcaram com, pasmem, 91% do total distribuído pelas maiores empreiteiras do país. Abro um parêntese, sei que V. Exa. é muito hábil na oratória e pinçou um exemplo de uma permissionária ou concessionária

que presta serviços para si próprio. Não me refiro a esse caso, porque não tem receita de terceiros. Mas a Lei Eleitoral veda? Não, a Lei Eleitoral não veda doações de empreiteiras, não veda doações de bancos, mas tão-somente no art. 24 elenca as fontes vedadas, por exemplo, como ele disse, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos.

Eu me coloco na seguinte situação que me parece que vai ser um problema para a Justiça Eleitoral a partir do mês que vem: como eu, juiz, vou identificar que uma determinada *holding* pode ou não doar, porque a *holding* pode ter receita de uma série de empresas controladas, dentre as quais permissionária ou concessionária de serviços públicos. O cruzamento de dados não vai resolver esse problema, porque o cruzamento de dados, se for feito novamente, vai dizer o seguinte: aquela *holding* pode doar até 2%; doou 2%, ninguém vai discutir o caso. O Ministério Público não vai ter como saber, via cruzamento de dados, de onde vem a receita, e eu, magistrado, não tenho condição de analisar o balanço para saber a origem da receita, porque esse dado não vai me ser dado.

Uma segunda dificuldade que vejo mais preocupante ainda é em relação às associações de empresas. Porque, se eu quero doar acima de 2%, e eu faço via uma associação de empresas, essa associação de empresas, porque possui personalidade jurídica distinta, ela está sujeita à própria receita dela, ela não está sujeita à receita das suas doadoras, e, portanto, é mais uma forma que me parece ser passível de resolução na nova legislação. A minha sugestão para a solução dessa questão seria uma formula simples, dentre outras que certamente V. Exas. farão melhor. Em relação ao inciso III da lei, do art. 24, que veda doações a concessionárias e permissionárias de serviços públicos, entendo que deva ser inserido que as suas *holdings* controladas, coligadas e congêneres seguindo a linha da orientação do Supremo Tribunal Federal, que cabe a orientalização das vedações. Em relação ao inciso IX, que dispõe sobre entidades esportivas, eu sugiro a inserção de associações de qualquer natureza. É bem verdade que a lei eleitoral evoluiu. Hoje em dia, com a minirreforma da 12034, as entidades esportivas estão vedadas; antes, até um ano e meio atrás, somente aquelas que recebiam recursos públicos, e tivemos, na capa da Exame, uma grande entidade esportiva que recebia receita da Vivo e recebia valores de programas de redes de televisão e, por conseguinte, fez vultosos aportes em campanhas eleitorais, o que a lei *prima facie* não vedava, agora veda.

Agradeço essa oportunidade e, dada a repercussão que essa comissão tem na mídia, queria só registrar que o Estado do Rio de Janeiro, assim como outros estados da Federação, não possui lei isentiva para a doação, de modo que os doadores estariam sujeitos a imposto de transmissão também na hipótese de doação.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora o Dr. Maurício de Campos Bastos.

SR. MAURÍCIO DE CAMPOS BASTOS: Eu cumprimento a Mesa e me permito fazer uma questão de ordem, se eu devo me ater a um tema ou eu posso circular pelos temas do caderno que a comissão distribuiu.

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Pelo tempo de dez minutos, V. Exa. pode circular.

SR. MAURÍCIO DE CAMPOS BASTOS: Muito obrigado, Sr. Presidente. Pelo que ouvi aqui até agora, nós vamos ter que, dentro do tema do Ministro Torquato Jardim, que é da moralização dos pleitos eleitorais, como a verificação da condição moral dos candidatos, vamos ter que incluir também o espírito público 1 e o espírito público 2. E o espírito público 1 é na hora de doar. Que grandiosidade alguém doar milhões e milhões de reais para uma campanha eleitoral. Mas para depois receber de volta, quer dizer, é outro tipo de espírito público. Isso cabe perfeitamente dentro do exame da moralidade. Eu acho que a lei tem que estabelecer uma limitação, porque do jeito que está realmente não convém ao dono da regulação social, que é o povo brasileiro.

Bem, eu sou contra a consulta. Tribunal de Justiça não é órgão de consulta, Tribunal de Justiça é órgão de julgamento. A consulta só serve para trazer na mídia o assunto. [interrupção de áudio].

O Magistrado deita sobre os autos da consulta, emite a consulta ao Tribunal, se reúne e aprova ou não, e aquilo ali acabou, não vale mais nada. Então, para que consulta ao Tribunal? Já pensou se a consulta fosse inserida no Código de Processo Civil? Nenhum juiz conseguiria dar uma sentença no prazo de dez dias, que é o que o Código de Processo Civil sonhadoramente prevê. Ela deve ser objeto de uma procura bem feita na classe dos advogados da localidade, onde o cidadão tem suas dúvidas, porque esses são os especialistas capazes de responder às dúvidas antes de qualquer litígio levado ao conhecimento da autoridade judicial.

Pesquisas, para mim, devem ser liberadas. Eu acompanho eleições, eu sou aqui talvez o mais velho dos intervenientes. Eu acompanho eleições desde a reconstitucionalização do país. A partir de 1945 para cá, todos os pleitos eleitorais eu acompanhei. De que vale aquela série de requisitos elencados no art. 44 da lei, se, naquele prazo exíguo de cinco dias, não há condição de se aferir do cumprimento de todas aquelas imposições da lei? Publica-se a pesquisa e se leva à consciência popular a ideia de que o Tribunal examinou e aprovou, e que, portanto, aquilo é praticamente um documento oficial. Não é. Pesquisa que as façam os partidos políticos, as empresas jornalísticas ou qualquer interessado do público, qualquer organização sindical, mas não colocando no meio da pesquisa a intervenção do Tribunal Eleitoral. Não vejo, portanto, nenhuma necessidade que a legislação eleitoral perca tempo com este exame dessa

papelada. Se o saudoso Ministro Hélio Beltrão fosse vivo, ficaria estarrecido com o aumento de papéis que houve nesse país.

Os temas sugeridos pela douta comissão são realmente produtos de muita lucidez e trazem assim para nós um universo de sugestões, de ideias para ampliarmos aquilo que, no cotidiano da vida, a gente discute no fórum, a gente fala em casa, comenta com os magistrados fora das sessões ou na Ordem dos Advogados. Mas eu acho extraordinária essa ideia das audiências públicas, como jornalista também que sou. Por quê? Alguém já disse que, nesse país, nós precisamos acabar com o faz de conta. Reparem como o faz de conta prevalece aqui muitas vezes em qualquer ambiente público, e não aquilo que me parece mais razoável seria que a reforma política antecederesse a eleitoral, porque a eleitoral praticamente regulamenta a Reforma Política. Então, quer dizer, não é que nós estejamos aqui perdendo tempo, não. As audiências públicas, elas constituem a participação popular como o Presidente da comissão convida todos os brasileiros, todos os cidadãos e cidadãs a trazer a sua contribuição. Porque, se todo poder emana do povo, o povo que é o dono da elaboração de qualquer diploma que vai regular seu comportamento dentro da sociedade e por ocasião da sua participação dos pleitos eleitorais.

A minha grande preocupação é com os partidos políticos. A Constituição Federal declara que todos devem se inscrever na Justiça Eleitoral e tem caráter nacional. Pergunto eu aos senhores: todos os 30 partidos ou mais, que eu não sei, de vez em quando surge um, têm efetivamente uma atuação que cubra todos os 5700 municípios brasileiros? Não têm. É forte aqui, é fraca acolá, alhures não tem nada, porque também nunca se interessou em por lá passar. Então eu gostaria, como cidadão, que, na legislação eleitoral, constasse que os partidos políticos são obrigados a manterem permanentemente cursos de formação política para os seus filiados, cientes de que só poderão se candidatar a cargos eletivos quem for portador de certificado de conclusão do curso de capacitação eleitoral. Nesse curso deverão ser ministradas matérias sobre moral e civismo, ética e decoro parlamentar, decoro social, processo legislativo, funcionamento dos poderes e outros que a Justiça Eleitoral pudesse sugerir aos partidos, sem que fosse da Justiça Eleitoral a responsabilidade de criar as grades de disciplinas. Os partidos ganham muito, quem não atinge um determinado número de votos da eleição para a Câmara dos Deputados ganha 1% dos 20% que são distribuídos do fundo partidário; e os que são votados majoritariamente, que são muito poucos, recebem 95% [ininteligível], é muito dinheiro. Dá para... Eu me lembro que logo que o país voltou à normalidade democrática, o partido de representação popular, que era presidido pelo Sr. Plínio Salgado, com o qual eu não comungava, mas aqui eu tenho que reconhecer, criou escolas de formação de líderes, frequências bastante grandes, ensinamento sério, cursos regulares e os vereadores do partido de representação popular davam verdadeiras aulas de política nos plenários que frequentavam. Se

eu conseguir que esta ideia seja convertida em realidade, com a sua inserção legal no ordenamento brasileiro, eu acho que nós vamos ficar mais felizes e livres de muitos males que afligem o povo brasileiro, no que diz respeito a aluguel de partido, aluguel de legenda, captação de votos irregularmente, cooptação de deputados, parlamentar, partidos... Porque, como disse aqui um amigo meu - amigo porque participou do debate -, as coligações partidárias precisam ser vistas com bastante prudência.

Muito obrigado e desculpe se ultrapassei o tempo. Mas fiquei muito honrado em participar aqui como Advogado do Distrito Federal.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Chamo o Dr. Márcio Vieira Santos. Dr. Márcio, V. Exa. dispõe de 10 minutos.

SR. MÁRCIO VIEIRA SANTOS: Bom dia a todos. Vou conferir minhas saudações à ilustre Mesa, ao Ministro Hamilton Carvalhido, Dr. Caputo Bastos, meu nobre mestre, nosso grande mestre, ou nossos grandes professores, Dr. Fernando Neves e Dr. Torquato Jardim, à nossa querida companheira, uma das mais renomadas advogadas eleitoralistas do país, o uso lhe registrar esse destaque, Dra. Vânia Aieta; nosso Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, enfim, essa seleta Mesa, às demais autoridades presentes e demais colegas.

Na verdade, eu fico muito lisonjeado em ter sido convidado a participar desse encontro e gostaria de registrar também aqui a minha participação em encontros anteriores, como tive a honra, juntamente com a Dra. Mônica, Procuradora Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, em participar, na semana passada, do encontro comemorativo dos 80 anos da OAB, onde se discorreu acerca das reformas políticas eleitorais no país. E pontualmente, no dia 06 de maio de 2009, quando, originariamente, o nosso Congresso inaugurou um trabalho ímpar para a construção e apresentação de ideias acerca de reformas políticas eleitorais no país, que foi o estabelecimento da Comissão-Geral, organizada pelo Senado e pela Câmara dos Deputados, que tive também a grande satisfação de ter sido convidado e humildemente representar o nosso Estado do Rio de Janeiro. Naquela ocasião, eu tive a oportunidade de apresentar 23 propostas de reformas políticas eleitorais. Como o objetivo maior desse encontro é a apresentação de propostas para que a nobre comissão possa desenvolver um estudo, buscando a integração das ideias perpetradas em encontros similares, como ocorreu em São Paulo, no Distrito Federal e agora, aqui, no Rio de Janeiro, eu adianto que entregarei à comissão, hoje, passados cerca de um ano e meio, 41 propostas que estão aqui devidamente formatadas em um pequeno paper.

Bom, eu gostaria de destacar aqui que, em 1874, exatamente 1874, na Câmara dos Deputados, o nosso saudoso e renomado José de Alencar, discorreu acerca do travesseiro político eleitoral daquela época. E na ocasião, no seu discurso, ele colocou a seguinte ideia: por vezes, os

médicos, ao terminarem seu receituário, sem medicação apropriada para solucionar as mazelas da saúde, seja ela individual ou pública, ressalta: “Vá para casa. Vá para cama, escolha um travesseiro apropriado” e, enfim, aguarde a solução dos seus problemas. O travesseiro, naquela época, disse o saudoso José de Alencar, eram as eleições diretas. Passados mais de cem anos, eu gostaria aqui de ressaltar que o nosso travesseiro atual, ao meu sentir, no âmbito da reforma política eleitoral no país, é o fortalecimento da democracia direta participativa, deliberativa, ressaltando aqui Habermas, em conjunto com o fortalecimento da democracia representativa, sim.

Existe uma obra interessante do Prof. Wanderley Guilherme dos Santos, um renomado cientista político do nosso estado, do país, enfim, que ele valoriza a democracia representativa com unhas e dentes, na visão rousseauiana. Eu gostaria de destacar que hoje a participação popular em deliberações é o nosso travesseiro. Nós já passamos por dezenas de reformas políticas eleitorais no país, principalmente a partir do Decreto 21076, de 1932, que representou a construção do primeiro Código Eleitoral no país. Posteriormente, destacadamente na década de 30, tivemos adição de várias normas eleitorais, tivemos marcos como pós-revolução de 64, a transformação do pluripartidarismo ao bipartidarismo, a anistia política em 79. Enfim, o pluralismo político retomado em 82, as Diretas Já em 85, a Constituição Republicana Democrática de 88, e uma série de normas. Poderia aqui ressaltar as mais recentes: a Lei Complementar 6490, que, desde os idos da primeira Constituição Republicana, reforçou a lógica e a necessidade da garantia da elegibilidade que pudesse proteger uma vida pregressa compatível com a magnitude da representação popular. E tivemos agora, recentemente, a Lei Complementar 75, com essa mesma envergadura lógica, jurídica. A Lei 9504 foi um destaque, a Lei 11300, a 12034, mais recentemente falando.

Ou seja, concluo que nós não temos falta de previsão normativa no país. Não vou aqui decepcionar aos colegas em dizer que temos excessos de normas. Até poderia. Inclusive, um dos pilares dessa comissão é a integração, a compilação das várias normas esparsas eleitorais numa codificação una, ímpar, que possa de fato permitir o mais apurado estudo e uma mais apurada aplicação das normas eleitorais no país. Diante disso, diante de várias transformações e reformas eleitorais que tivemos no país, estamos diante de mais uma, necessária, ao meu sentir com este travesseiro, o fortalecimento da democracia direta participativa, deliberativa para que, de fato, a soberania popular e os preceitos, e a máxima efetividade normativa constitucional e a sua força normativa ou no meu dizer, gostaria de ter essa ousadia aqui, parafraseando Hesse e Pablo Lucas Verdú, a real estética constitucional para que os direitos políticos como pilares da formação do constitucionalismo moderno e de fato, o exercício como pilar do exercício direitos fundamentais em nosso país possam ser de fato fortalecidos.

Diante disso, como o tempo é curto, entregarei à comissão o registro das propostas, vou destacar aqui algumas delas que separei, basicamente, seguindo as comissões ou subrelatorias que foram formadas nessa comissão, seguindo aqui dois escopos: um escopo normativo constitucional, porque, apesar da intenção de se criar um anteprojeto para apresentação de um código eleitoral, algumas PECs, algumas propostas de emendas constitucionais também podem ser propostas pela comissão. Então o escopo normativo constitucional e o escopo normativo infraconstitucional. Nessa primeira formatação, eu destaco aqui a necessidade da filtragem constitucional sobre alguns preceitos do Código Eleitoral, como, por exemplo, o contido no art. 4º, no art. 5º, e mesmo no art. 26, que trata da formação do nosso Tribunal Regional Eleitoral, que precisam, apesar de uma recepção material do Código Eleitoral como Lei Complementar, enfim, precisam ser de fato adequados à nova ordem constitucional vigente.

Na reunião da semana passada ou retrasada, Dra. Mônica, o destaque do Prof. Barroso foi em relação a uma ideia de sistema de Governo semiparlamentar. E eu costumo, nas minhas argumentações acadêmicas, nos cursos de graduação, de pós-graduação, enfim, adotar a seguinte ideia: nós já vivemos numa ótica prática de um sistema de Governo presidencialista semiparlamentar, que isso possa ser formatado, de fato, no nosso ordenamento jurídico. Por quê? Porque todas as gestões políticas, de 15 anos para cá, buscam o chamado governo de coalizão, ou seja, por que não formatar isso expressamente?

Concordo com nosso grande mestre, Prof. Torquato Jardim, e repito aqui o que já citei a respeito da necessidade da reunião das principais, e às vezes nem tão importantes assim, normas eleitorais esparsas, formando uma integração, uma compilação normativa para facilitar o estudo e aplicação das normas eleitorais. E parafraseando a nobre explanação e ideia do Prof. Fábio Konder Comparato, Prof. Fábio Konder Comparato cita a necessidade de uma revisão constitucional de dez em dez anos no país. Eu ousaria aqui em divergir um milímetro do Prof. Fábio Konder Comparato, tentar trazer do direito alienígena, um modelo lusitano que permite uma revisão constitucional quinquenal, inclusive dentro do caráter político eleitoral no país, até para evitar uma série de emendas desnecessárias.

Já no escopo infraconstitucional, eu destaco aqui algumas das propostas. Uma maior efetividade na convocação e no exercício de plebiscitos de referendos e uma maior amplitude na legitimação ativa popular para apresentação de iniciativas populares, principalmente em relação às PECs. Por que não, se não no escopo normativo do próximo Código Eleitoral, mas isoladamente com destaque, como se tem o Código Tributário, como se tem o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, criar uma codificação de proteção e defesa dos direitos políticos no Brasil? Por que não? A possibilidade de *recall*. Eu me recordo que, no Congresso

quando apresentei essa proposta, a plateia não era uma plateia... enfim, tão atenta como essa, e quando eu citei essa proposta, todo mundo parou e prestou atenção. Trazendo do direito anglo-saxão a possibilidade do *recall*, que foi adotado em parte, como já era adotado na Constituição de São Paulo, a necessidade quando do pedido registro de candidatura da apresentação de propostas de governo para as candidaturas majoritárias. A minha proposta é um pouco mais ampla, há necessidade também para apresentação de linhas de atividade parlamentar como mandatários do povo, quando do registro de candidatura. Por quê? Porque nosso voto é uma procuração em branco. Infelizmente, numa recente pesquisa, promovida aqui, no Brasil, 80% da população não se recorda no deputado estadual que votou. Então a possibilidade do *recall*.

A possibilidade da cláusula de barreira, sim, seja retomada num percentual mínimo de 1% para que seja garantido o caráter nacional dos partidos políticos; a aplicação de fato do voto facultativo, ou seja, da faculdade do comparecimento ao local de votação; um maior rigor nas informações dos dados utilizados em pesquisas de campanhas eleitorais; o fortalecimento da fidelidade partidária e as listas fechadas; financiamento público de campanha exclusivo - peço vênia à Mesa só para finalizar em um minuto. Financiamento público exclusivo das campanhas; necessidade de descompatibilização nas reeleições; alteração do sistema proporcional para distrital; dilação... Minto, diminuição do prazo das filiações partidárias para seis meses antes do pleito, bem como da transferência de domicílio; fim da votação secreta nas casas legislativas. Parafraseando o que o nobre Prof. Luiz Márcio colocou aqui, restrição aos *spams* e atenção à votação do marco regulatório em relação à propaganda na Internet. Finalizando, ampliação da legitimação ativa em algumas ações eleitorais, como, por exemplo, AIM, transformando essa natureza jurídica a uma ação civil pública ou ação popular de caráter eleitoral, e também a livre distribuição das AIJEs não direcionando-as especificamente ao corregedor-geral eleitoral.

Existem outras propostas - como disse, o tempo é curto -, eu vou disponibilizá-las à nobre comissão, e gostaria de finalizar aqui lembrando também o saudoso mestre publicista(F) italiano, professor da Universidade de Turim, senador vitalício na Itália, Prof. Norberto Bobbio, que nas suas argumentações e estudos jurídicos atinentes ao Direito Público, a Ciência Política, ao Direito Eleitoral, costumava dizer: "O poder e o direito faceiam os dois lados da mesma moeda, portanto andam sempre lado a lado. O equilíbrio entre o poder e direito é que permitirá o atingimento da real democracia". Se existir um excesso de poder, estaremos diante de um regime totalitário. Se existir, entre aspas, excesso de direito, talvez diante de uma anarquia. Portanto, nesse controle diante de um trabalho nobre e eficaz que a comissão se propõe a fazer, o equilíbrio entre o poder e direito através de ideias apresentadas pelos colegas hoje aqui e nas demais reuniões, é uma condição ímpar para que a real democracia e o fortalecimento da soberania popular,

repito, diante de um fortalecimento da democracia direta e deliberativa no país seja de fato alcançado.

Obrigado pela atenção.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Nesse livreto, na última página 16, tem o *e-mail* da comissão e o endereço eletrônico, de modo que podem se comunicar conosco permanentemente, e será muito bem-recebida a comunicação. Está na última folhazinha, o *e-mail* e o endereço eletrônico da comissão. É uma página nossa na Internet.

Agora já encerramos a parte de juristas indicados pela OAB, as entidades que também se inscreveram para se pronunciar. Então eu chamo a Dra. Mônica da Ré, que representa a Procuradoria Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

[palmas]

Dra. Mônica, se a senhora me permitir, eu vou fazer, em seu nome, um pedido a todos os demais, que nós já passamos do meio-dia, eu lhe pediria toda a cooperação possível.

SRA. MÔNICA CAMPOS DA RÉ: Sim. Eu vou ser breve. Bom dia a todos, cumprimento os integrantes da Mesa na pessoa do Desembargador Hamilton Carvalhido, que é provindo do Ministério Público. Gostaria apenas ressaltar alguns pontos que já foram definidos na nota técnica, elaborada e distribuída pela Associação Nacional dos Procuradores da República, que destacou alguns pontos que já são objeto de conhecimento inclusive da comissão, mas que não são aqui dos cariocas e fluminenses. Então eu vou pedir licença para mencionar brevemente aos senhores.

Nós destacamos de precípua importância a extensão, a ampliação e a consolidação da legitimidade do Ministério Público em todas as ações envolvendo matéria eleitoral, inclusive matéria partidária de ordem pública, como desvirtuamento da propaganda, como já foi destacado aqui, por algumas das pessoas que já utilizaram a palavra, e a perda do mandato por infidelidade partidária, além de mandado de segurança, ação cautelar e outras ações que envolvam matéria partidária.

Então destacamos a obrigatoriedade da intervenção do Ministério Público nas ações eleitorais em que não for parte na condição de fiscal da lei, para resguardar a ordem pública, a legitimidade do processo; a obrigatoriedade da cientificação do Ministério Público em todos os atos do processo eleitoral em sentido amplo e de forma pessoal, como ocorre em outros processos, embora os processos eleitorais sejam mais céleres. Também a ANPR concorda com a... já está nas sugestões da comissão, com a extinção das consultas, entende que não deve haver esse tipo de atuação do TSE e do TREs, se for o caso. Nós também sugerimos a extinção do recurso contra a expedição de diploma para que seja utilizado

somente... ou a sua manutenção somente no caso do art. 262, I, do Código Eleitoral; sugerimos também aqui alguns... sistematização dos ritos eleitorais da seguinte forma: ordinário para ações eleitorais em geral para as quais não seja previsto um rito específico, sumário para registro de candidaturas e propaganda e sumaríssimo para direito de resposta, devido a sua urgência, e, na esfera recursal, nós indicamos a consolidação do sistema de recurso, estendendo as ações eleitorais em geral no sistema do art. 15, da Lei Complementar 6490, com as alterações da Lei Complementar 135/2010, Lei da Ficha Limpa.

A ANPR também concorda, e os procuradores eleitorais, em geral, do Brasil inteiro, com o recuo do período de propaganda eleitoral para que este coincida com o prazo de desincompatibilização ou pelo menos com a ideia do ano eleitoral, como foi sugerido pelo Dr. Luiz Márcio, no primeiro de janeiro já seria considerado para a propaganda. A fraude também deveria servir causa de pedir tanto em ação de impugnação de mandato eletivo quanto na ação de investigação judicial eleitoral. Também que o projeto esclareça que a fraude não precisa referir-se apenas a eventos ocorridos na fase de votação, mas em qualquer momento do processo eleitoral.

Por fim, que o candidato eleito que tenha concorrido *sub judice* com pedido de registro indeferido não possa ser diplomado nem investido no cargo eletivo disputado, enquanto a demanda não for definitivamente julgada. E eu lendo a Ata da Audiência Pública que ocorreu em São Paulo, gostei muito da sugestão do Dr. Gabriel Wedy, que é Presidente da AJUFE, na Audiência Pública de Brasília, desculpe, que o corregedor do Tribunal Regional Eleitoral pudesse ser eleito entre os membros integrantes da corte providos da área federal, tanto juízes quanto os desembargadores pudessem concorrer ao cargo de corregedor, e também uma sugestão que foi feita, que eu também havia pensado e me lembrei agora há pouco, que a AIJE também fosse retirada da competência do corregedor e fosse distribuída a todos os membros da corte.

Eram essas observações. Obrigada.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, representante do Ministério Público Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Dra. Andréa Amin.

[palmas]

SRA. ANDRÉA AMIN: Bom dia a todos. Vou ser breve, atenta ao horário, até porque muito me honra estar aqui presente, já que o Ministro Carvalhido foi quem meu deus possui no Ministério Público, era Procurador-Geral à época, e hoje estou aqui, representando a minha instituição para fazer algumas observações, algumas indicações e até prestar alguns esclarecimentos. Essa oportunidade que é dada de mudança da legislação eleitoral para nós é muito cara e muito importante,

e resolvemos criar uma comissão onde vamos elaborar um relatório, repassá-lo para toda a classe aqui do Rio de Janeiro e encaminhar à comissão a título de sugestão, porque fiquei muito... Talvez até pela... pelo grande número de leis especiais, tenha se prestado a uma atividade política imoral, ou amoral ou não tão proba quanto nós pensamos que um agente político tenha que ter. Penso que, antes, durante e depois, quem se presta para exercer um cargo público, ele tem que ser, antes de mais nada, honrado, probo e ético. E se temos a oportunidade de buscar uma legislação que possa fechar um pouco essas portas, eu acho que é a oportunidade de fazermos.

Alguns pontos até já foram repassados aqui hoje. Por exemplo, Dr. Márcio falou sobre o domicílio eleitoral e o prazo de ano do domicílio eleitoral é muito pouco, porque sabemos do político, desculpe o termo, pulador, ele é de uma determinada região, mas ele se candidata a um outro município, a um cargo no outro município e isso mantém ali presente, mas ele não conhece a realidade da sua comarca que estaria ali representando o seu município ali representando, e usa a política como forma de perpetuação no poder. Esse prazo de ano, ele precisaria muito aumentar. Nós temos fatos notórios, onde o candidato até a cargos maiores, como o Senado, inclusive, onde o local, o seu domicílio eleitoral é fixo num determinado estado, sem nenhuma relação com o outro, o candidato venha, concorre, enfim, e será que isso é representação do verdadeiro estado do povo? Penso que o prazo, ele deveria ser alterado e ser aumentado.

E um outro ponto que tem embaraçado muito o trabalho também do Ministério Público, de uma maneira geral, e tem colaborado para que essa falta de probidade do político, ele se aproveita de uma brecha da nossa eleição, quando a nossa legislação eleitoral. Quanto à prestação de contas, nós temos o prazo para o eleito prestar as contas, sob pena de não conseguir nem se diplomar e nem tomar sua posse, mas os não eleitos não têm um prazo fixo final; eles têm a possibilidade de, notificados em 72 horas, apresentarem as suas contas e, se não apresentarem, aí, sim, eles não poderão concorrer ao próximo pleito. Precisamos fixar um prazo. Finda a eleição, pelo menos até seis meses depois da eleição, ganhou ou não, perdeu ou não o pleito, mas ele tem obrigação de prestar as suas contas, porque senão nós não teremos o prazo para que a gente possa impedir a concorrência na próxima.

Outro ponto. O prazo do [ininteligível] para prestação de contas também, onde contas foram desaprovadas por irregularidades não sanáveis; o prazo de 15 dias para que a gente possa ofertar a representação contra esse candidato é um prazo muito exíguo, 15 dias da diplomação, porque ainda não é hábil para que as contas cheguem, e quando elas chegam, desaprovadas, nós estamos amarrados, nós já não temos mais o que fazer, e aí nós vamos continuar tendo um candidato no futuro com contas não aprovadas, onde ele sabe exatamente que o prazo

é curto e ele acaba se aproveitando desse fator, não só... Não vou colocar a culpa só em candidatos, mas a responsabilidade dos partidos também deve ser levada em conta. Então esse prazo é muito curto. Assim então ele deveria ser prorrogado; como da mesma forma nas questões, salvo engano foi o doutor que apontou, das doações ilegais e do prazo que nós temos para fazer o batimento da receita com a Justiça Eleitoral. O prazo de 180 dias, salvo engano, ele vai ultrapassar mês de abril, final de abril, quando a gente apresenta as nossas contas, se posso doar 10, doo 15 mil, os 5 mil restantes são ilegais. Então fica assim, sem a gente ter a condição de trabalhar com esses prazos muito exíguos, muitas vezes.

Essas considerações ainda vão ser apontadas no relatório que encaminharemos à comissão, mas agradeço a oportunidade aqui de me manifestar.

Obrigada.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Agora, pela Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Antônio Siqueira.

SR. ANTÔNIO SIQUEIRA: Boa tarde a todos, Ministro Carvalho, em nome de quem cumprimento todos representantes da Mesa.

Eu queria abordar dois pontos que me parecem de importância para o prestígio da Justiça Eleitoral, para o seu bom funcionamento. O primeiro deles diz respeito a uma tendência que vem sendo adotada nas legislações processuais mais modernas, no sentido de atribuir apenas efeito devolutivo às decisões tomadas pelos juízes eleitorais. Muitas vezes a gente se depara com algumas decisões que ficam impugnadas por inúmeros recursos e acaba o candidato impugnado cumprindo todo mandato, sem que essa decisão chegue ao final, e, quando chega lá na frente, uma cassação, na verdade, ele cumpriu ilegitimamente o mandato quase todo. A tendência, hoje, inclusive no projeto do Novo Código de Processo Civil, é no sentido que as decisões sejam tomadas... das decisões tomadas caiba recurso com efeito apenas devolutivo, e que o relator responsável pelo julgamento possa apreciar a atribuição, ou não, do efeito suspensivo, no caso concreto. Me parece que essa situação, essa mudança poderá dar efetividade às decisões eleitorais e, com isso, salvaguardar o grande prestígio da Justiça Eleitoral.

O segundo ponto, e aí como um todo, e como Presidente da Associação não posso deixar de abordar, é a questão da criação de uma Magistratura específica. Me parece que, fora do período eleitoral, não existe demanda que justifique a criação nem do Ministério Público Eleitoral e nem da Justiça Especial Eleitoral com cargo de juiz. Parece que a questão realmente aberta no momento em que se aproxima da eleição propriamente dita.

E a última, que é a questão da tentativa dos juizes federais, com todo respeito que eles me merecem, Fabrício, meu amigo querido, que é vice-Presidente, aqui, da AJUFE, é que, na verdade, está se pretendendo, dentro dessa reforma eleitoral, conseguir um aumento para a Magistratura Federal, porque não tem nenhum sentido a mudança da Justiça Estadual para a Justiça Federal, porque qualquer mudança que se pretenda, ela tem que ter um objetivo, que é de melhora. Quer dizer, será que a passagem dos juizes estaduais para a Justiça Federal vai melhorar a Justiça Estadual, vai melhorar a Justiça Eleitoral? Segunda pergunta: se, no mundo inteiro, a gente é aplaudido pela qualidade da eleição que se faz, e o TRE, aqui, do Rio, sempre vem fazendo eleições espetaculares, por que mudar? Quer dizer, só se deve mudar se realmente a gente vai ter alguma melhoria em vista, mas, na verdade, mudar o time que está ganhando, e ganhando de goleada, nós corremos o risco de um retrocesso, principalmente porque nós, juizes eleitorais, que trabalhamos desde a época em que não havia remuneração, sabemos que o que pega é a eleição municipal local, é onde tem o maior conflito que a Justiça Federal não tem capilaridade para assumir essas funções.

São essas, Srs. Membros da Comissão, as observações que eu entendi necessário fazer. Muito obrigado pela atenção.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO:

Concedo a palavra e chamo o ilustre Presidente do TRE do Rio de Janeiro, Dr. Nametala.

SR. NAMETALA JORGE: Sr. Ministro Hamilton Carvalhido, integrante do TSE e do Superior Tribunal de Justiça, a quem tive prazer e orgulho de conhecê-lo, quando curador de menores, ainda com essa designação em priscas eras, não tão assim tão distantes, não é? Mas renova essa minha alegria em estar hoje, aqui, presente, sob a Presidência de S. Exa., em nome de quem cumprimento todas as autoridades presentes, todos os colegas, advogados, enfim, todos aqueles que acorreram a este momento, dando a sua contribuição efetiva para a melhora na nossa legislação eleitoral.

Observei com atenção muitos dos temas aqui colocados, sobretudo com relação à estrutura da Justiça Eleitoral, é uma questão ligada à Constituição. Não me parece, com todas as vênias, que a comissão possa tratar desse assunto, porque ela foi criada para a solução de ordenamento da legislação infraconstitucional. Mas, de qualquer sorte, esses debates são importante porque pode haver repercussão numa futura emenda constitucional, e isso fica registrado desde agora. Evidente que as minhas maiores preocupações eu já as coloquei quando da oportunidade em São Paulo, na realização de uma das audiências públicas, e foi no TRE de São Paulo, lá cujo Presidente, o Desembargador Guilherme, nos recebeu com muito carinho e com muita atenção.

Mas há uma preocupação minha aqui, e eu gostaria de dividir com todos os presentes, inclusive com a comissão. Eu tenho certeza que a comissão vai apresentar um trabalho grandioso e vai corresponder a todas as nossas expectativas. Eu não tenho a menor dúvida com relação a isso. Mas é uma questão que me aflige, que é uma inovação introduzida, é uma modificação que veio com a Lei 12034, art. 5º, que nos remete à idade da pedra lascada do Direito Eleitoral. O que ela trouxe de ruim? Tudo. Vem trazer uma preocupação, um entrave ao processo eleitoral, precisamente naquilo que é mais importante e mais sagrado para as eleições, que é a colheita dos votos. E se introduziu uma necessidade de repetir o que foi de início admitido e afastado por absoluta impropriedade o voto eletrônico concomitantemente com o voto papel. Vamos trazer isso novamente? E o que é pior, tivemos problemas com as impressoras daquela época. Nós que somos juízes antigos da Justiça Eleitoral, eu fiquei 20 anos como juiz eleitoral, eu fiz eleições de 76 a 96. Só que esta última fomos já premiados com a urna eletrônica, mas até então fazíamos a apuração manual. E era um verdadeiro inferno, uma tortura para o juiz. Para evitar as fraudes, tínhamos que dormir lá, praticamente, junto com as urnas. Todos os colegas aqui, advogados, juízes, que acompanharam aquele período, foi um período de sofrimento, e era um prolongamento indevido da apuração que trazia sem preocupações, eram aqueles painéis que se ouviam sempre a cada eleição nas urnas do Rio de Janeiro. Não queremos voltar a esse período.

E o que é pior, na última reunião do Colégio dos Presidentes do TREs, realizada recentemente, lá em Campo Grande, foi apresentado, pelo TSE, e tem um vídeo que foi encaminhado ao Desembargador Walter, que é integrante dessa comissão e que vai exibí-lo a todos os notáveis, eu tenho certeza que isso irá chocá-los; é que, na conferência do voto, o eleitor terá acesso ao código do seu voto e ali ele pode levar e vai ser sem dúvida produto de troca, ele vai dizer para o cidadão que ele votou e dizer: "Olha, confira lá, na nossa apuração. Esse número tal foi meu". E depois ele vai receber a paga. Isso nós não podemos admitir. Se estamos aqui há tantos anos com as conquistas que conseguimos alcançar, legislações atuais, trazer um retrocesso só para os saudosistas das fraudes que outrora ocorria de forma vergonhosa.

Então, aos eminentes integrantes da comissão, eu conclamo a todos um exame com relação a esse ponto específico. Eu tenho certeza que S. Exas. não deixarão prosperar essa regra, porque, ao invés de nos lançar ao mundo como um exemplo, vai nos trazer aquele desgosto que outrora amargávamos sempre.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Bom, nós temos ainda aqui cinco inscritos. Então eu vou reduzir, pedir licença para reduzir o tempo de dez para sete minutos. Aí fazer à moda do Toffoli,

fica dispensada a saudação à Mesa, que é para a gente aproveitar o tempo total, chegar na tribuna, já começar a fazer a apresentação, para que nós não percamos a contribuição de todos. Então eu chamo o Juiz Federal Antônio Henrique Correia da Silva.

[palmas]

SR. ANTÔNIO HENRIQUE CORREIA DA SILVA: Bom dia a todos. Peço perdão pela voz, que se ausentou alguns dias e só hoje está começando a voltar à normalidade. Eu vim aqui em torno do tema nº. 1, itens 1 e 2, em primeiro lugar, para manifestar minha concordância com o eminente colega, Dr. Antonio Siqueira da AMERJ, em relação ao item 2, sobre a desnecessidade da justiça, da criação de uma justiça exclusiva para matéria eleitoral, não só em função da demanda sazonal, que foi destacada muito bem por V. Exa., como também pelo dispêndio envolvido na criação de um novo ramo do Judiciário com todas as suas exigências, e também porque isso tiraria da Justiça Eleitoral a receita fundamental do seu sucesso, que é a pluralidade da sua composição e a temporalidade do seu exercício. Isso vem, a meu ver, determinando o sucesso internacionalmente reconhecido da Justiça Eleitoral e também vai justificar a nossa posição em relação ao subitem nº. 1, do tema 1, que é a participação dos juízes federais em relação à primeira instância da Justiça Eleitoral; nós temos em todas as instâncias eleitorais a composição plural da Justiça Eleitoral, com a participação de todas as entidades, tanto do poder local quanto do poder federal, e não pode ser diferente em relação ao [ininteligível] da Justiça Eleitoral, já que não existe uma vedação peremptória no art. 121, da Constituição, a participação de juízes federais nessa instância, razão pela qual cabe ao legislador complementar em relação ao que é hoje regulado pelo art. 32, do atual Código Eleitoral, dispor sobre a matéria e assim assegurar que essa riqueza da Justiça Eleitoral se aprofunde também na primeira instância, com a participação dos juízes federais, o que vai aumentar o potencial de sucesso dessa Justiça Eleitoral.

Nós sabemos bem que os grandes campeões nunca devem parar de pensar em se reforçar. Mesmo o campeão que se fez ontem no Rio de Janeiro, parabéns aos tricolores presentes, devem pensar em reforçar a fisioterapia e a ortopedia, pelo menos, não é? Que ficou um pouco carente esse ano. Então sempre se deve pensar no aperfeiçoamento das instituições, no enriquecimento dessas instituições e a garantia da pluralidade na Justiça Eleitoral deve fazer parte desse processo. Por isso é que a Associação dos Juízes Federais do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, que eu represento aqui, posiciona-se pela inclusão da proposta de participação dos juízes federais na composição da primeira instância eleitoral. É a sugestão que nós temos a deixar.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Dr. Antônio César... Antônio Henrique Correia da Silva. Pois é o outro, não era

você. Não, tem inscrito aqui Dr. Antônio César Siqueira. Já falou. Se inscreveu duas vezes aqui? Caio Márcio Taranto, juiz federal.

[palmas]

SR. CAIO MÁRCIO TARANTO: Boa tarde, ilustre Mesa. Exma. Comissão de Reforma do Código Eleitoral, Exmos. Magistrados presentes, ministros.

Como membro da Associação dos Juizes Federais do Brasil, gostaria de indagar a ilustre comissão no sentido de que o art. 37, inciso V, da nossa Constituição, inserido pela Emenda Constitucional nº. 19, de 98, expressamente veda que o não ocupante de cargo público exerça função. A Justiça Eleitoral de primeira instância, ela é despojada hoje de cargos de magistrados de primeira instância, e a nossa manifestação é no sentido de uma desnecessidade de criação de cargos, a exemplo de outras colocações. Entretanto, senhores, atualmente, a função eleitoral, ela está sendo exercida por nobres colegas magistrados estaduais e que não possuem cargos na administração pública federal em quase que uma verdadeira afronta a essa disposição, constante hoje, no art. 37, inciso V. Dessa forma, prezados magistrados, nós indagamos se o Código Eleitoral em sede infraconstitucional poderia regular esse tema, no sentido de que a função eleitoral seja objeto de ocupantes de cargos de agentes que ocupam cargos na administração pública federal, ou seja, os pertencentes à Magistratura Federal, e que haja a figura da competência delegada, a exemplo da competência em matéria tributária, a exemplo da competência em matéria previdenciária, para fins de adequação com essa disposição constitucional.

Por fim, permita-me fazer as vezes das palavras do Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil, Gabriel Wedy, no sentido de que os juizes federais brasileiros reiterem que se repense a composição da Justiça Eleitoral em suas diversas instâncias. A Magistratura Federal está contrariada e não compreende como a Justiça Eleitoral, justiça eminentemente da União, possa, com prejuízo de pessoal e recursos, não utilizar mão de obra instaurada à sua índole federal. Obrigado. Questionamento com base no art. 37, inciso V.

Obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Chamo o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Dr. Luis Felipe.

SR. LUIS FELIPE SILVEIRA DIFINI: Eminente Presidente da Mesa, Ministro Hamilton Carvalhido, em nome do qual saúdo todos integrantes da Mesa e os presentes.

Logo que foi instituída essa comissão pelo Senado Federal, houve uma preocupação bastante grande dos tribunais regionais eleitorais, do

nosso Tribunal, e mais particularmente do Colégio Presidente dos Tribunais Regionais Eleitorais quanto a modificações importantes que daí poderiam vir para a nossa legislação eleitoral. Eu não pude participar de audiências públicas anteriores, inclusive porque a da Região Sul se deu em Florianópolis, em função do calendário eleitoral que a todos nós criava uma série de obrigações nesse período. Mas, no Tribunal Regional do Rio Grande do Sul, a título de colaboração com a comissão, nós nos permitimos elaborar um projeto de Novo Código Eleitoral que vou ter a honra de passar à comissão, na pessoa do seu Presidente e seus membros, aqui presentes, e que está publicado de qualquer forma no site do TRE do Rio Grande do Sul. De qualquer forma, esse projeto muito modesto e que busca basicamente compilar a legislação vigente, ele partiu de algumas premissas. A primeira delas, que me parece, do que consegui ler das atas das reuniões anteriores, foi uma distorção que apareceu nesse processo de audiências públicas e que até aqui se manifestou com uma menor intensidade, foi a questão de tentar colocar aqui matérias tipicamente constitucionais. E as matérias relativas à composição e disputa entre vários segmentos do Judiciário, aí, me parece, são matérias tipicamente constitucionais, inclusive, a meu ver, quanto à composição da primeira instância, na medida em que a Constituição fala das funções do Tribunal Superior Eleitoral, dos tribunais regionais eleitorais e dos juízes de Direito, expressão técnica que se refere aos membros da magistratura estadual, enquanto que a da magistratura federal, a Constituição utiliza outra expressão técnica, que é a expressão juízes federais.

Mas, dentro dessa ideia de não tratar de matéria constitucional, mas, sim, da matéria infraconstitucional, nesse projeto que, dentro do tempo, só direi as linhas mestras, a primeira das opções metodológicas foi a forma de lei complementar, porque, só através da forma de lei complementar, se pode tratar de questões como as inelegibilidades, organização da Justiça Eleitoral. E não parece que esse trabalho de compilação ficaria bem posto, se nós, a par do Código Eleitoral, continuássemos tendo a lei das inelegibilidades à parte e nós tivéssemos tendo ainda uma outra lei para tratar da composição da Justiça Eleitoral. A par disso, nós incluímos no projeto a matéria que hoje é objeto da lei orgânica dos partidos políticos, da lei das eleições e de várias resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, tal como aquela que trata de uma importante resolução, que trata da perda de cargo por infidelidade partidária devido à desfiliação sem justa causa, matéria que hoje é apenas regulada em resolução do Tribunal Superior Eleitoral.

Na topografia do projeto, a primeira parte tratou dos direitos políticos, atenta à condição de fundamentalidade desse direito; depois a parte seguinte trata dos partidos políticos; depois, a Justiça Eleitoral; depois, o processo eleitoral; depois, os ilícitos eleitorais e finalmente do Direito Processual Eleitoral. Nós referiríamos, com algumas opções importantes, uma já mencionada nessa Audiência Pública de, quanto às opções de elegibilidade, ampliar-se de um para dois anos o prazo mínimo

de filiação e domicílio na circunscrição, de modo a exigir maior identificação do candidato com seu partido e com a comunidade que pretende representar. Quanto aos procedimentos eleitorais dos quais efetivamente existe uma confusão bastante grande como a pluralidade de procedimento, houve a opção de diminuir o número de procedimentos. E assim se estabelece um rito ordinário, um rito sumário, um rito sumaríssimo e ritos especiais. O rito ordinário adotado na ação de impugnação de registro de candidatura e na de impugnação de mandato eletivo; o rito sumário nas ações eleitorais que levem à cassação do registro de diploma, salvo as ações previstas para rito ordinário; e o rito sumaríssimo naquelas ações eleitorais a que não se culmine sanção de cassação ao registro de diploma; e, finalmente, os procedimentos especiais no direito de resposta, na perda de cargo eletivo por desfiliação partidária sem justa causa e nas prestações de contas.

Eu realmente tentarei me ater ao tempo dado, devido já o adiantado da hora dessa comissão, mas deixo esse trabalho aqui como uma contribuição certamente sujeita a todas as críticas e aperfeiçoamentos, até porque ela teve que ser feita num período de prazo mais ou menos curto, que a ideia era de que, até o final do ano, se tivesse já o projeto que iríamos trazer a contribuição, mas como ato de contribuição que nós oferecemos ao trabalho dessa comissão, dentro dessas premissas metodológicas, que não se discute maior quantidade de tempo em reuniões que até me fazem lembrar meu passado associativo, em que se disputa poder entre as diversas esferas da justiça, mas, sim, se busque tecnicamente aperfeiçoar a nossa legislação eleitoral, que hoje é bastante esparsa dentro dos limites a ela postos, enquanto legislação infraconstitucional, na medida em que esses trabalhos não visam reforma constitucional ou reforma política.

Muito obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO:
Desembargador Walter.

SR. WALTER DE ALMEIDA GUILHERME: Ministro Carvalhido, senhores aqui presentes, é só para dar uma notícia. Realmente na reunião do Colégio de Presidentes de Tribunais Regionais Eleitorais realizados em Campo Grande, discutiu-se muito essa questão do voto impresso, do retrocesso que ele significa, e apresentou-se um vídeo mostrando que claramente pode ser violado o sigilo do voto, Desembargador Nametala sabe bem disso e esteve presente. E o Ministro Lewandowski esteve presente e até nos concitou, e fizemos assim e estamos fazendo assim no colégio, uma representação ao Procurador da República, para que ele ingressasse com uma ação direta de inconstitucionalidade com relação a esse dispositivo da Lei 12034. Isso está sendo feito. Pelo que o ministro disse, o Procurador está plenamente a par e estaria claramente disposto a propiciar, a proporcionar essa ação com o respaldo do Colégio de

Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais. Era apenas essa comunicação que eu queria fazer e agradeço ao Ministro Carvalhido.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Chamo o Dr. Jansen Ribeiro Pinto.

SR. JANSEN RIBEIRO PINTO: Boa tarde a todos. Eu trago apenas aqui uma sugestão. O escopo da minha fala tem a ver com as zonas eleitorais do interior do país, aquelas que cuidam de municípios com poucos eleitores, menos do que 20 mil eleitores. Eu tive a experiência e o privilégio de, num passado recente, chefiar uma zona eleitoral que tratava de seis municípios ao mesmo tempo, mais ou menos 40 mil eleitores divididos em seis municípios, nenhum deles com mais do que 20 mil eleitores; e pasmem, tínhamos que tratar de 50 a 60 prestações de contas anuais de partidos por ano. Isso significava protocolo, análise, parecer de Ministério Público, decisão de juiz, infinitas intimações para diligências e prestações de contas. Devido à orientação de que não poderiam ocorrer prestações de contas zeradas, eu estou aqui tomando as palavras... Ouvi a palavra inutilidade, faz de conta. Não existe maior faz de conta, do que eu conheço da Justiça Eleitoral, do que prestação de conta anual de partido político. O pessoal do interior bota dinheiro do bolso para fazer reuniões, não recebe um centavo de fundo partidário e tem que prestar conta, e se não prestar ou tiver a conta rejeitada, a sanção é não receber nada do fundo partidário, algo que já não recebem. Então a minha sugestão é que seja desnecessária a apresentação de prestação de contas de partido político em municípios com menos de 20 mil eleitores e que não recebam verbas de fundo partidário. Obrigado.

[palmas]

SR. PRESIDENTE MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO: Quero cumprimentar a todos os participantes, dizer-lhes que foi altamente proveitosa para nós essa Audiência Pública, como tem sido todas as demais. Noticiar que, de modo geral, as preocupações são quase sempre comuns, esses temas são abordados seguidamente em todas as nossas reuniões, e evidentemente alguns temas estão fora do âmbito de trabalho da nossa comissão, mas nem por isso a gente deixa de ouvir, deixa de registrar e deixará de encaminhar ao Presidente, para ver que ele possa ter um encaminhamento, quiçá, talvez, numa outra comissão, ampliar o âmbito, qualquer coisa. Mas, de qualquer maneira, mesmo as sugestões que estão fora do âmbito de atuação, elas são pesadas, medidas e seguirão caminho.

Muito obrigado pela consideração dos senhores, muito obrigado pela forma gentil que nos receberam, e eu declaro encerrado os trabalhos.

Sessão encerrada às 12h06.